



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 497
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terrenos de propriedade do Município a pessoas da comunidade de Gararu, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a pessoas do município de Gararu, Estado de Sergipe, mediante Escritura Pública, uma área de terra localizada no “Conjunto Nelson Resende” na sede deste município, compreendendo 84(oitenta e quatro) lotes.

Parágrafo Único – As despesas necessárias à concretização do ato de doação correrão por conta de cada proprietário.



05/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu/Se, em 30 de Dezembro de 2005.

Jose Cardoso Matos
JOSE CARDOSO MATOS
PREFEITO MUNICIPAL